CPL
Fls. 75
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 – PMC
Processo Administrativo Nº 017/2021 – PMC
Inexigibilidade Nº 006/2021 - PMC

MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n° 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira n° 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o n° 846.788.361-87, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e, CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30, com sede na Rua Coronel César, 2007, 1º andar, bairro Piçarreira, em Teresina-PI, CEP: 64.055.645, neste ato representado por seu sócio administrador Dirceu Iglesias Cabral Filho, brasileiro, casado, bacharel em direito, com endereço residencial Rua Coronel César, 2007, bairro Piçarreira, em Teresina-P, CEP: 64.055.645, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso II e IV da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na orientação dos processos Licitatórios e Contratos administrativos junto a Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONTRATADA não poderá transferir nem subempreitar a terceiros os serviços ora contratados, nem tampouco transferir, sub-rogar, salvo com prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. É igualmente vetado à CONTRATADA o oferecimento em garantia do presente Contrato, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CPL
Fls. 76
ASS.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços objeto do Presente contrato e conforme proposta constante no Processo de Inexigibilidade 017/2021, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado, o valor mensal de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais totalizando no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

4.1. Elaborar os Procedimentos e Processos Administrativos das Licitações, elaborar Editais, acompanhar as reuniões de licitações. Organizar, se necessário o Setor de Licitações.
4.2. Organizar o Setor de Licitação, treinando os servidores ou apresentando sugestões para o incremento da receita própria do município.
4.3. Fornecer à Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí todas as orientações para o melhor desenvolvimento das atividades objeto do Presente Processo de Inexigibilidade.
4.4. Utilizar pessoal qualificado para execução dos trabalhos objeto da presente licitação.
4.5. Fornecer à Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí todas as orientações para o melhor desenvolvimento das atividades objeto da presente edital.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. O CONTRATANTE se obriga a:
5.1.Colocar a disposição da Contratado o espaço físico para realização dos trabalhos no município;
5.2. Fornecer a Contratada os documentos solicitados inerentes aos serviços por ela executado;
5.3. Efetuar o pagamento dos serviços contratado nos prazos estabelecidos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.
5.4.Fazer as publicações quando solicitado no Diário Oficial dos Atos necessárias para o suporte legal dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2021, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.03.00	04.122.0041. 2056. – Manutenção da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	3.3.90.39.00	1.001.00

CPL
Fls. 77
ASS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo de inexigibilidade Nº 017/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CPL
Fls. 78
ASS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade de Corrente - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Cristalândia do Piauí - PI, 3 de Março de 2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí

CONTRATADA: CONSEP – Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª Sédia Maria Lopes Lemos

CPF nº 284.012.403-53

2ª Jonathas Ribeiro Alves

CPF nº 07175366370